



ODS 13 E O PACOTE BELÉM: O QUE MUDOU OU DEVERIA TER MUDADO NO DIREITO CLIMÁTICO BRASILEIRO APÓS A COP 30

Autor(res)

Marina De Almeida Couto
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A COP 30, realizada em Belém em novembro de 2025, marcou um ponto de inflexão no regime climático global. O Pacote Belém, aprovado por consenso entre 195 países, trouxe 29 decisões sobre financiamento da adaptação, transição justa e atualização da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDCs). Nesse cenário, o ODS 13 da Agenda 2030 da ONU dedicado à ação contra a mudança do clima ganhou renovada relevância jurídica. O Brasil, país sede da conferência e detentor de um dos arcabouços constitucionais ambientais mais avançados do mundo, tem no artigo 225 da CF/88 uma base sólida para internalizar esses compromissos. Ainda assim, persiste uma lacuna normativa significativa: falta legislação climática nacional atualizada que transforme os acordos internacionais em obrigações jurídicas efetivas no plano doméstico. Compreender essa tensão entre avanço diplomático e insuficiência normativa interna é o desafio central que este trabalho se propõe a enfrentar.

Objetivo

Analisar como o ODS 13 se insere no ordenamento jurídico brasileiro à luz dos compromissos firmados na COP 30, examinando o que a doutrina do Direito Ambiental diz sobre as obrigações do Estado em matéria climática e quais são os principais obstáculos para a sua efetiva implementação interna.

Material e Métodos

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, combinando revisão bibliográfica e análise documental. Na dimensão bibliográfica, foram consultados Édis Milaré, especialmente quanto aos princípios da precaução, prevenção e desenvolvimento sustentável aplicados à questão climática; Paulo Affonso Leme Machado, sobre os instrumentos da política ambiental brasileira; e Ingo Wolfgang Sarlet com Tiago Fensterseifer, cuja obra aprofunda o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e as obrigações constitucionais do Estado. Na dimensão documental, foram analisados o Pacote Belém, a Declaração de Belém sobre Ação Climática, o Acordo de Paris, a Agenda 2030 da ONU e as decisões do STF nas ADPFs 708 e 760, marcos do controle jurisdicional de políticas climáticas no Brasil.

Resultados e Discussão

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



O Pacote Belém produziu avanços concretos: compromisso de triplicar o financiamento para adaptação até 2035, criação do Mecanismo de Belém para Transição Justa Global, adoção de 59 indicadores para monitorar a Meta Global de Adaptação e atualização de NDCs por mais de 122 países. No plano interno, a doutrina de Milaré e Sarlet confirma que o artigo 225 da CF/88 impõe ao Estado obrigação jurídica de agir não mera recomendação política. O problema está na execução: a Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, foi elaborada antes do Acordo de Paris e não contempla os mecanismos atuais de governança climática. O STF avançou ao reconhecer, nas ADPFs 708 e 760, que omissões estatais climáticas violam a Constituição mas a judicialização, por si só, não supre a ausência de lei climática abrangente nem resolve a falta de coordenação entre União, estados e municípios.

Conclusão

O ODS 13 possui respaldo constitucional firme no artigo 225 da CF/88 e foi reforçado pelos compromissos do Pacote Belém. Contudo, a efetividade normativa interna ainda é insuficiente. Atualizar a legislação climática nacional, fortalecer a articulação federativa e manter o controle jurisdicional ativo são as condições indispensáveis para que os acordos de Belém se convertam em realidade jurídica no Brasil.

Referências

- MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 12. ed. São Paulo: RT, 2023.
MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. Direito Constitucional Ambiental. 6. ed. São Paulo: RT, 2021.
BRASIL. Constituição Federal, 1988. Lei nº 12.187/2009. STF: ADPF 708 e ADPF 760.
ONU. Agenda 2030, 2015. UNFCCC. Acordo de Paris, 2015.
BRASIL. Pacote Belém. COP30, nov. 2025. Disponível em: cop30.br.